

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 05 / 2013 - SERMALI

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATERIAIS E LICITAÇÕES, TORNA PÚBLICO que se encontra aberto o EDITAL de **Chamamento Público** para **Credenciamento** de instituição, com ou sem fins lucrativos, para prestar serviços de gerenciamento e contratação de profissionais habilitados para o **Serviço Residencial Terapêutico Tipo II**, para o atendimento imediato de 10 (dez) moradores do Município de São José dos Pinhais.

1.0 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente procedimento administrativo o credenciamento de instituição, com ou sem fins lucrativos, para prestar serviços de gerenciamento e contratação de profissionais habilitados para o **Serviço Residencial Terapêutico Tipo II**, para o atendimento imediato de 10 (dez) moradores do Município de São José dos Pinhais, em conformidade com a legislação e normas pertinentes e vigentes para a execução dos serviços solicitados de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos que o integram e complementam, conforme abaixo relacionados:

Anexo I – MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO,
Anexo II – DADOS DA EMPRESA,
Anexo III – MINUTA DO CONTRATO
Anexo IV – TABELA DE VALORES

1.2 – O valor mensal estimado para cada paciente é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

1.3 – Cada empresa credenciada deverá receber grupo de no mínimo 04(quatro) pacientes conforme portaria nº 3090 de 23 de dezembro de 2011.

2.0 - DA RETIRADA DO EDITAL e FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

2.1 - O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet pelo site <http://www.sjp.pr.gov.br/portal>, ou no Departamento de Compras e Licitações, situado na Rua Passos de Oliveira, nº 1101, Centro – São José dos Pinhais/PR das 08h00min às 17h00min.

2.2 - As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas junto a Secretaria Municipal de Saúde, via telefone (41) 3381-5832 com **SILVANA L. DE ARAÚJO** ou e-mail silvana.araujo@sjp.pr.gov.br.

3.0 - DA DATA PARA RECEBIMENTO DO ENVELOPE

3.1 - O envelope **lacrado**, contendo a documentação de habilitação e os Anexos I, II e IV, deste Edital, devidamente preenchidos e assinados, deverá ser protocolado junto ao Protocolo Geral do Município, Prédio da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, sito à Rua Passos de Oliveira n. 1.101 – Centro – CEP 83030-720, em dias úteis a Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral, endereçado a Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral. O envelope deverá conter na parte externa, a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05 / 2013-SERMALI DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO	
IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE:	
CNPJ :	
Endereço :	
Telefone :	

4.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1** - Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas com sede / localização na área de abrangência do Município de São José dos Pinhais e que atendam as exigências constantes deste **Edital e seus Anexos**.
- 4.2** - Estarão impedidas de participar de qualquer fase do processo empresas que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:
- a) As que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ou ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.
 - b) As que sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo.
 - c) As que estejam sob falência, dissolução ou liquidação.
 - d) Que estejam incluídas no disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.
 - e) As que estejam em situação irregular perante as Fazendas: Nacional, Estadual, Municipal, e perante o INSS e o FGTS.
 - f) Que possuam em seu quadro funcional ou venham a contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante no prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo.
f.1) Estão inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

5.0 – DOS IMPEDIMENTOS

Não poderão participar do processo de credenciamento as empresas ou sociedades:

- 5.1** - Concorratárias, em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- 5.2** - Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.
- 5.3** - Que possuam servidores públicos do Município de São José dos Pinhais como integrantes de seu quadro social.

6.0 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

Para o credenciamento as requerentes deverão:

- a) Preencher o Requerimento de credenciamento, de acordo com o modelo constante do ANEXO II, que deverá ser firmado pelo representante legal da empresa/sociedade;
- b) Satisfazer os requisitos relativos a:
 - habilitação jurídica;
 - qualificação econômico-financeira;
 - regularidade fiscal;
 - qualificação técnica.

6.1 - Habilitação Pessoa Jurídica:

A habilitação jurídica será comprovada por meio da apresentação de cópia dos seguintes documentos;

- a) No caso de firma individual: cédula de identidade e registro comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente.
- b) No caso de sociedade mercantil:
 - b.1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados no órgão competente **ou**, Certidão Simplificada da Junta Comercial, com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias** da data de abertura deste procedimento licitatório, de modo, a demonstrar objeto social compatível com o objeto do certame.
- c) No caso de sociedade por ações: ato constitutivo ou estatuto em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados da ata regularmente arquivada da assembleia de eleição da última diretoria.
- d) No caso de sociedade civil: inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- e) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- f) Declaração referente ao Trabalho do Menor, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura deste procedimento licitatório, **Anexo I letra “b”**.

6.1.1 - Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da sociedade comercial, ou de execução patrimonial, expedida pela Justiça Estadual e Federal do domicílio da pessoa física ou sede da sociedade civil, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias contados da abertura deste procedimento licitatório.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado e dos Lucros ou Prejuízos Acumulados) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, **demonstrando os índices financeiros mínimos**, conforme abaixo:
 - Índice de Liquidez Geral (**ILG**) deverá ser igual ou superior a 1,5(um vírgula cinco) calculados pela fórmula abaixo:
$$ILG = AC + RLP / PC + ELP$$
, onde: **ILG** – Índice de Liquidez Geral
AC – Ativo Circulante
PC – Passivo Circulante
RLP – Realizável a Longo Prazo
ELP – Exigível a Longo Prazo
 - Índice de Liquidez Corrente (**ILC**) deverá ser igual ou superior a 1,5(um vírgula cinco), calculados pela fórmula abaixo:
$$ILC = AC / PC$$
, onde: **ILC** – Índice de Liquidez Corrente
AC – Ativo Circulante
PC – Passivo Circulante
 - Índice de Endividamento Geral (**IEG**) deverá ser menor ou igual a 0,5 (zero vírgula cinco), calculados pela fórmula abaixo:
$$IEG = PC + ELP / AT$$
, onde: **IEG** – Índice de Endividamento Geral

PC – Passivo Circulante
ELP – Exigível a Longo Prazo
AT – Ativo Total

- c) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser publicado em **Diário Oficial**, sendo que as de Capital aberto deverão, ainda, vir acompanhado de **Parecer de Auditor (es) Independente(s)**, e demais empresas deverá ser o transcrito no “Livro Diário”, contendo identificação completa da empresa, de seu titular e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos **Termos de Abertura e Encerramento**. Os Termos deverão estar registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.

6.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

A regularidade fiscal será comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;
- b) Certidão de Regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- c) Certidão de Regularidade de CRF - perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão (ões) de regularidade de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- f) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa Débitos Trabalhistas, em plena validade

6.1.3 - Qualificação Técnica:

A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, além das informações a serem prestadas conforme o **Anexo II**:

- a) Registro no CNES - Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde;
- b) Licença Sanitária da empresa licitante, expedida pela Vigilância Sanitária do Município (do domicílio ou sede do licitante), renovada anualmente, dentro de seu prazo de validade. Não será aceito protocolo de renovação;
- c) Alvará de localização e funcionamento dentro do prazo de validade, emitido pelo município sede da empresa.

6.2 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile ou e-mail, assim como não serão aceitos protocolos de documentos.

7.0 - DO CREDENCIAMENTO

7.1 - Para pleitear o credenciamento, os interessados deverão entregar a documentação exigida, exclusivamente à Comissão de Licitação para Compras e Serviços em Geral, no local determinado no item 3.1 deste Edital, em envelope lacrado conforme explicitado no item 3.

7.2 - Será deferido o credenciamento a todos os requerentes que atenderem integralmente às exigências contidas neste Edital.

7.3 - O pedido de credenciamento será indeferido se o requerente não atender a qualquer das exigências contidas no presente edital.

7.4 - A Comissão de Licitação para Compras e Serviços em Geral poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

7.5 – Para fins de comprovação das informações relativas à empresa, prestadas no Anexo II, a Secretaria Municipal de Saúde poderá vistoriar a qualquer tempo as empresas credenciadas.

8.0 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES, CRITÉRIO PARA DESEMPATE E DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1 - Os envelopes contendo os requerimentos de credenciamento (Anexo I) e demais documentos exigidos neste Edital serão analisados pela Comissão de Licitação para Compras e Serviços em Geral, contados do recebimento do envelope.

8.2 – O critério técnico para desempate da seleção das Instituições que se credenciarem será aquela que apresentar um número maior de profissionais para formar a equipe que atenderá as necessidades da Residência Terapêutica.

8.2.1 – O critério de desempate será aplicado somente p/ determinar a ordem de contratação das credenciadas.

8.3 - Após análise da Comissão de Licitação para Compras e Serviços em Geral será publicado no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação no Município o resultado do julgamento, contendo o nome pessoa jurídica e/ou pessoa física credenciada ou, conforme o caso, o indeferimento do pedido, acompanhado das justificativas pertinentes, iniciando-se, a partir da data da publicação, o prazo de 05(cinco) dias úteis para interposição de recurso, independentemente de nova comunicação aos interessados.

8.4 - Transcorrido o prazo sem apresentação de recursos ou após julgados os que vierem a ser interpostos, o resultado do Credenciamento será submetido à homologação do Prefeito Municipal.

9.0 - DOS RECURSOS AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

9.1 - O requerente terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da publicação do resultado do requerimento de credenciamento no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação no Município (o que ocorrer por último), para interpor recurso do indeferimento de seu pedido, na forma do art. 109, inciso I, da Lei 8.666/93.

10.0 – DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

10.1 - O credenciamento não gera para as pessoas jurídicas credenciadas direito subjetivo à celebração de contrato com a Administração.

10.2 - De acordo com as necessidades e segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde, as pessoas jurídicas credenciadas serão convocadas a firmar Contrato de Prestação de Serviços com o Município de São José dos Pinhais, conforme minuta constante do Anexo III.

10.3 - As pessoas jurídicas credenciadas e convocadas a firmar contrato serão notificadas por escrito para, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, comparecer ao local indicado na notificação, para a assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

10.4 – O prazo de execução e vigência será de 12(doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

10.5 - O pagamento será efetuado após repasse em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal correta.

10.6 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

- RUA PASSOS OLIVEIRA N.º 1101 - CENTRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
- CEP.: 83030-720
- CNPJ N.º 76.105.543/0001-35
- INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA
- EMPENHO N.º _____ / 2013

11.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas ou decorrentes do Instrumento Contratual, as descritas a seguir:

- 11.1.1 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, estando sua recusa sujeita à multa, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do respectivo Aditivo.
- 11.1.2 - Manter os salários dos seus empregados, que prestem serviços relativos a este Contrato, rigorosamente em dia.
- 11.1.3 – Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes a execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao **CONTRATANTE** com relação aos mesmos. A **CONTRATADA** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.
- 11.1.4 – Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 11.1.5 – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhe assegurarem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra o **CONTRATANTE** por empregados da **CONTRATADA**, esta deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o **CONTRATANTE** no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Contrato. Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o **CONTRATANTE**, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos por esse Instrumento Contratual.
- 11.1.6 – Observar todas as condições de higiene e segurança na execução dos serviços com relação aos equipamentos e materiais envolvidos, à integridade física de seus empregados, do patrimônio do **CONTRATANTE** e de terceiros, de acordo com as normas específicas do **CONTRATANTE** e normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho. O **CONTRATANTE**, a seu critério, pode determinar a paralisação de qualquer serviço quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene no trabalho não estão sendo observadas. Esta atitude do **CONTRATANTE** não pode servir como justificativa de não cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**. Ao **CONTRATANTE** não poderá, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo solidária, por acidentes de trabalho que venham a ocorrer com empregados da **CONTRATADA**, a qual assumirá integralmente essa responsabilidade.
- 11.1.7 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11.1.8 – Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

11.1.9 – Administrar a Residência Terapêutica conforme o art. 6º da Portaria nº 106, de 11 de fevereiro de 2000, que define as características funcionais do Serviço Residencial Terapêutico em Saúde Mental, como segue:

- a) Garantir no mínimo, 03 refeições diárias, café da manhã, almoço e jantar, de acordo com a singularidade dos moradores;
- b) Garantir que esta moradia atue como unidade de suporte através do cuidado humanizado do Portador de Transtorno Mental, a promoção de sua autonomia possível e conseqüente ampliação da inserção social;
- c) Admitir no Serviço Residencial Terapêutico, os moradores que preencham os seguintes critérios:
 - c.1) Pacientes egressos de hospital psiquiátrico;
 - c.2) Internamentos de longa permanência;
 - c.3) Portador de Transtorno Mental com maior grau de dependência que necessitem de cuidados intensivos específicos;

11.1.10 – Atender as necessidades da vida diária dos moradores, tais como alimentação, higiene, vestuário, transporte, atividades ocupacionais, de lazer e outras;

11.1.11 – Proporcionar aos moradores, projetos terapêuticos baseados nos seguintes princípios e diretrizes:

- a) Centrado nas necessidades individuais dos moradores;
- b) Reabilitação Psicossocial;
- c) Autonomia para as atividades domésticas e pessoais;
- d) Estímulo a convivência comunitária, através da participação em grupos de trabalho e alfabetização.

11.1.12 – Prover equipe com profissionais de nível básico (cuidadores) que acompanhará diariamente as rotinas do cotidiano (refeições, higiene pessoal, limpeza e conservação das casas, acompanhamento nas saídas para consultas, acompanhamento nas saídas para atendimentos e atividades externas) de acordo com as necessidades dos pacientes, com um profissional técnico de enfermagem, e um profissional de nível superior, que supervisionará as atividades dos moradores da casa, responsável pela elaboração e acompanhamento do plano terapêutico, e pelo atendimento aos moradores frente as demandas apresentadas no cotidiano da casa, a supervisão do trabalho do trabalho dos funcionários da Residência Terapêutica – **conforme Portaria nº 857 de 22 de agosto de 2012.**

11.1.13 – Administrar os recursos financeiros do Serviço Residencial Terapêutico.

11.1.14 – Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo Serviço Residencial Terapêutico, respeitando a vinculação aos outros serviços especializados de referência.

11.1.15 – Vincular os moradores ao Programa de Saúde Mental em São José dos Pinhais, o qual se responsabilizará pela assistência médica dos mesmos;

11.1.16 – Responsabilizar-se pelas obrigações patronais relativas aos seus empregados, ou acordos assumidos durante a vigência do presente termo;

11.1.17 – Acompanhamento às consultas de acordo com as necessidades dos pacientes;

11.1.18 – Responsabilizar-se pela dispensação da medicação, conforme receita médica, que será fornecida pela Unidade de Atendimento da Farmácia Básica do Município de São José dos Pinhais conforme rol padronizado – REMUME de São José dos Pinhais – sendo

responsabilidade dos cuidadores em providenciar a medicação na Farmácia Básica de São José dos Pinhais, de acordo com as normas e rotinas da mesma;

11.1.19 – Cumprir todas as especificações e/ ou orientações do serviço ora contratado.

11.1.20 – Disponibilizar imóvel para os moradores, situados fora dos limites de Unidades Hospitalares, conforme Portaria 103 de 11 de fevereiro de 2.000;

11.1.21 – Responsabilizar-se pelos custos e o gerenciamento de água e luz da residência;

11.1.22 – Garantir o acesso dos moradores do Serviço Residencial Terapêutico à rede de serviços de saúde do SUS (Sistema Único de Saúde) – São José dos Pinhais, incluindo as situações de urgência e emergência;

12.0 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;

12.2 - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito do contrato;

12.3 – Repassar a importância referente a quantidade de pacientes, conforme descrito no cronograma e na Portaria nº 3.090 de 23 de dezembro de 2011, que estabelece que os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs) e dá outras providências.

12.4 – Supervisionar a implantação e o gerenciamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos, a fim de garantir o cumprimento do presente contrato;

12.5 – Encaminhar para o Serviço Residencial Terapêutico, pacientes munidos da documentação pessoal, carteirinha de transporte gratuito, bem como comprovação de que todos estejam com a documentação em andamento para receberem o benefício;

12.6 – Prover e dar a manutenção à moradia conforme preconiza o art. 6º da Portaria nº 106, de 11 de fevereiro de 2000, que define as características físicas funcionais do Serviço Residencial Terapêutico em Saúde Mental;

12.7 – Repassar à empresa de pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, através de Termo de Cessão de Uso, os equipamentos necessários à acomodação dos pacientes.

13.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIROS

13.1 - O custeio para o objeto do presente contrato é proveniente de **recursos orçamentários / financeiros da Secretaria Municipal de Saúde** - Elemento de Despesas: **3.3.90.39.00.00** - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

13.2 - O valor máximo a ser despendido na presente contratação corresponde ao montante consignado no **Anexo IV** do presente Edital.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração de contrato, cada instituição interessada estará aderindo às condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde na instrumentalização dos contratos, demonstrando aceitá-los integralmente.

14.2 - Poderá o Município revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

14.3 - A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei nº. 8.666/93.

14.4 - Será facultado à Comissão promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do atendimento aos critérios de habilitação de cada Instituição, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões da Comissão.

14.5 - O Município fará publicar, nos mesmos veículos em que foi publicado o resumo do presente Credenciamento, os avisos e comunicações pertinentes ao mesmo, quando couber.

15. DOS ANEXOS

15.1 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I: Modelo de Requerimento para Credenciamento;

ANEXO II: Dados da Empresa/Pessoa Física;

ANEXO III: Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO IV: Tabela de Valores.

São José dos Pinhais, 20 de março de 2013.

NELSON GONÇALVES
Secretário Municipal de Recursos Materiais e Licitações

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO N.º 05 / 2013 - SERMALI

EMPRESA/SOCIEDADE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ENDEREÇO:

(Rua, Avenida, complemento e nº, bairro)

Telefone(s):

Fac-símile:

E-mail:

Prezados senhores,

Tendo tido conhecimento do Aviso de Publicidade do Credenciamento em referência, a (nome da empresa), vem requerer seu credenciamento de instituição, com ou sem fins lucrativos, para prestar serviço de gerenciamento e contratação de profissionais habilitados para o **Serviço Residencial Terapêutico Tipo II**, para o atendimento imediato de 10(dez) moradores do Município de São José dos Pinhais, conforme cadastramento e informações em anexo.

Declara que:

- a) tem experiência na atividade e dispõe de infra-estrutura para **prestação de Serviço Residencial Terapêutico Tipo II** para o atendimento de 10 (dez) moradores do Município de São José dos Pinhais.
- b) cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não tendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- c) nexiste qualquer fato que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Declara, ainda, serem autênticos todos os documentos apresentados; que atenderá a todas as exigências estabelecidas no Edital de credenciamento e que fica obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação, de licitar ou de contratar com a Administração Pública.

Por fim, declara que as presentes declarações são prestadas sob as penas da Lei e que disponibiliza à Secretaria Municipal de Saúde acesso a suas instalações, em data agendada, para realização de visita técnica.

Assinatura
Nome completo

ANEXO II
DADOS DA EMPRESA

1 - DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Email:

Site:

Telefones:

Responsável legal:

Email:

Telefone:

Pessoa de contato:

Email:

Telefone:

ANEXO III

MINUTA

Processo
Administrativo NºCONTRATO Nº / 2013 - SERMALI**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS E A EMPRESA**

Aos dias do mês de do ano de dois mil e doze, nesta cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na sede da Prefeitura Municipal, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal - Sr. IVAN RODRIGUES** portador da CI / RG nº 4.681.616 / SP e CPF nº 224.510.218-53, e de outro lado a Empresa, sediada na, inscrita no CNPJ sob nº, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pela Sr (a), Portador (a) da CI / RG nº, e CPF nº, tendo como gestor (a) Sr. (a) portadora da CI / RG nº e CPF nº, conforme contido no **Processo de Chamamento Público n.º 05 / 2013 - SEMARLI**, e **Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º / 2013**, com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – A **CONTRATADA**, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no **Processo Administrativo de Chamamento Público n.º / 2013 – SEMARLI** que passa a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, obriga-se a prestar serviços de gerenciamento e contratação de profissionais habilitados para o **Serviço Residencial Terapêutico Tipo II** para o atendimento imediato de 10 (dez) moradores do Município de São José dos Pinhais.
- 1.2 – O valor mensal estimado para cada paciente é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

NÚMERO DE MORADORES	SRT tipo II	
	Valor unitário estimado por paciente R\$	Total R\$
4	2.000,00	8.000,00
5	2.000,00	10.000,00
6	2.000,00	12.000,00
7	2.000,00	14.000,00
8	2.000,00	16.000,00
9	2.000,00	18.000,00
10	2.000,00	20.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIROS:

- 2.1 – O custeio para o objeto do presente contrato é proveniente de **recursos orçamentários / financeiros da Secretaria Municipal de Saúde** - Elemento de Despesas: **3.3.90.39.00.00** – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

- 3.1 - O pagamento será efetuado após o **repasso referente ao mês do serviço prestado** em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal correta.
- 3.2 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
- **RUA PASSOS OLIVEIRA N.º 1101 - CENTRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR**
- **CEP.: 83030-720**
- **CNPJ N.º 76.105.543/0001-35**
- **INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA**
- **EMPENHO N.º _____ / 2013**

3.3 - A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela **CONTRATADA** do seguinte:

- 3.3.1 - Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 3.3.2 – Certidão (ões) que comprove(m) Regularidade de Tributos Municipais do Município de São José dos Pinhais.
- 3.4 - O **MUNICÍPIO** em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros; correspondentes a atraso na apresentação das faturas corretas.
- 3.5 - Caso o **MUNICÍPIO** venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros calculados com base no IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.
- 3.6 - Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las à **CONTRATADA**, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições estabelecidas.
- 3.7 – Os valores serão reajustados de acordo com os reajustes da Tabela SUS/MS, mediante simples apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA, LOCAL, HORÁRIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 – O Contrato de Prestação de Serviços terá vigência e execução pelo período de **12 (DOZE) meses** contados a partir da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 4.2 – A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pelas Gestoras do Contrato, designadas pela Secretária Municipal de Saúde.
- 4.3 – Na constatação de que os serviços estão em desacordo com o solicitado, se sujeita a **CONTRATADA** as penalidades previstas na Clausula Oitava deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1 – São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas ou decorrentes do Instrumento Contratual, as descritas a seguir:
 - 5.1.1 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, estando sua recusa sujeita à multa, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do respectivo Aditivo.
 - 5.1.2 - Manter os salários dos seus empregados, que prestem serviços relativos a este Contrato, rigorosamente em dia.
 - 5.1.3 – Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes a execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao **CONTRATANTE** com relação aos mesmos. A **CONTRATADA** responderá por

qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.

- 5.1.4 – Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 5.1.5 – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhe assegurarem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra o **CONTRATANTE** por empregados da **CONTRATADA**, esta deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o **CONTRATANTE** no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Contrato. Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o **CONTRATANTE**, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos por esse Instrumento Contratual.
- 5.1.6 – Observar todas as condições de higiene e segurança na execução dos serviços com relação aos equipamentos e materiais envolvidos, à integridade física de seus empregados, do patrimônio do **CONTRATANTE** e de terceiros, de acordo com as normas específicas do **CONTRATANTE** e normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho. O **CONTRATANTE**, a seu critério, pode determinar a paralisação de qualquer serviço quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene no trabalho não estão sendo observadas. Esta atitude do **CONTRATANTE** não pode servir como justificativa de não cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**. Ao **CONTRATANTE** não poderá, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo solidária, por acidentes de trabalho que venham a ocorrer com empregados da **CONTRATADA**, a qual assumirá integralmente essa responsabilidade.
- 5.1.7 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 5.1.8 – Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- 5.1.9 – Administra a Residência Terapêutica conforme art. 6º da Portaria nº 106, de 11 de fevereiro de 2000, que define as características funcionais do Serviço Residencial Terapêutico em Saúde Mental, como segue:
 - a) Garantir no mínimo 03 refeições diárias, café da manhã, almoço e jantar, de acordo com a singularidade dos moradores;
 - b) Garantir que esta moradia atue como unidade de suporte através do cuidado humanizado do Portador de Transtorno mental, a promoção de sua autonomia possível e conseqüente ampliação da inserção social;
 - c) Admitir no Serviço Residencial Terapêutico, os moradores que preencham os seguintes critérios:
 - c) Pacientes egressos de hospital psiquiátrico;
 - c.1) Internamentos de longa permanência;
 - c.2) Portador de Transtorno Mental com maior grau de dependência que necessitem de cuidados intensivos específicos.
- 5.1.10 – Atender as necessidades da vida diária dos moradores, tais como alimentação, higiene, vestuário, transporte, atividades ocupacionais, de lazer e outras;
- 5.1.11 – Proporcionar aos moradores, projetos terapêuticos baseados nos seguintes princípios e diretrizes:
 - a) Centrado nas necessidades individuais dos moradores,
 - b) Reabilitação psicossocial;
 - c) Autonomia para as atividades domésticas e pessoais;
 - d) Estímulo à convivência comunitária, através da participação em grupos de trabalho e alfabetização;
- 5.1.12 – Prover equipe com profissionais de nível básico (cuidadores) que acompanhará diariamente as rotinas do cotidiano (refeições, higiene pessoal, limpeza e conservação das casas,

acompanhamento nas saídas para consultas, acompanhamento nas saídas para atendimentos e atividades externas)
de acordo com as necessidades dos pacientes, com um profissional técnico de enfermagem, e um profissional de nível superior, que supervisionará as atividades dos moradores da casa, responsável pela elaboração e acompanhamento do plano terapêutico, e pelo atendimento aos moradores frente às demandas apresentadas no cotidiano da casa, e supervisão do trabalho dos funcionários da Residência Terapêutica – **conforme Portaria nº 857 de 22 de agosto de 2012.**

- 5.1.13 – Administrar os recursos financeiros do Serviço residencial Terapêutico;
- 5.1.14 – Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo Serviço Residencial Terapêutico, respeitando a vinculação aos outros serviços especializados de referência;
- 5.1.15 – Vincular o s moradores ao Programa de Saúde São José dos Pinhais, o qual se responsabilizará pela assistência médica dos mesmos;
- 5.1.16 – Responsabilizar-se pelas obrigações patronais relativas aos seus empregados, ou acordos assumidos durante a vigência do presente termo;
- 5.1.17 – Responsabilizar-se pela dispensação da medicação, conforme receita médica, que será fornecida pela Unidade de Atendimento da Farmácia Básica do Município de São José dos Pinhais conforme rol padronizado – REMUME de São José dos Pinhais – sendo responsabilidade dos cuidadores em providenciar a medicação na Farmácia Básica de São José dos Pinhais, de acordo com as normas e rotinas da mesma.
- 5.1.18 – Cumprir todas as especificações e/ ou orientações do serviço ora contratado.
- 5.1.19 – Cumprir todas as especificações e/ ou orientações do serviço ora contratado.

CLAUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 6.1 – É vedada à **CONTRATADA** a subcontratação total do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra Empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.
- 6.2 – Qualquer subcontratação parcial só poderá ser feita com autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**. Autorizada a subcontratação, a **CONTRATADA** permanece com integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as condições contratuais, com observação do seguinte:
 - a) O **CONTRATANTE** fica isento de qualquer responsabilidade por obrigações que a **CONTRATADA** tenha contraído ou venha a contrair, a qualquer título, com a subcontratada.
 - b) A Autorização para subcontratar poderá ser revogada pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, sem que tal revogação dê à **CONTRATADA** direito ao ressarcimento de quaisquer danos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

- 7.1 – Se ocorrer atraso injustificado na execução deste contrato de prestação de serviços, a **Contratada** ficará sujeita à multa de mora no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total da operação - contrato, de acordo com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2 – O valor da multa, aplicada conforme os critérios acima, será atualizada até a data de sua quitação, de acordo com a variação do IGPM-FVG (Índice Geral de Preços no Mercado).
- 7.3 – A multa será limitada em 30% (trinta por cento) do valor total do serviço em atraso.
- 7.4 – O **CONTRATANTE**, para garantir fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o respectivo valor contra os eventuais créditos da **CONTRATADA**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

7.5 – A **CONTRATADA** terá prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo **CONTRANTE**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito à **CONTRATADA** a qualquer contestação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1 – O **CONTRATANTE** poderá rescindir este Instrumento Contratual de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a **CONTRATADA** o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2 – A **CONTRATADA** fica obrigada a pagar ao **CONTRATANTE** multa de 20% (vinte por cento) do preço total do Contrato vigente na data de aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa da **CONTRATADA**. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do mês para o qual foi calculado até o mês de sua quitação.

CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO:

9.1 – Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes contratantes do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações de outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão de modo algum, as condições estipuladas neste Instrumento Contratual, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

10.1 – A **CONTRATADA**, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados pelo seu pessoal, excluindo o **CONTRATANTE**, de quaisquer reclamações ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

10.2 – A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

10.3 - Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pela Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral, através da Legislação atual, da Jurisprudência, doutrina e demais princípios norteadores do direito.

10.4 – Este Instrumento Contratual decorre do **Processo Administrativo nº 013 / 2013 – DECOL**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o **FORO DA CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ**, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legal assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São José dos Pinhais, de de 2013.

TESTEMUNHAS:

**LUIZ CARLOS SETIM
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

CONTRATADA

ANEXO IV

**REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA IMPLANTAÇÃO E/OU
IMPLEMENTAÇÃO SRTS TIPO II**

NÚMERO DE MORADORES	SRT tipo II		
	Serviço	Profissional	Total R\$
4	5.000,00	3.000,00	8.000,00
5	6.000,00	4.000,00	10.000,00
6	7.000,00	5.000,00	12.000,00
7	8.000,00	6.000,00	14.000,00
8	9.000,00	7.000,00	16.000,00
9	10.000,00	8.000,00	18.000,00
10	12.000,00	8.000,00	20.000,00